



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio, torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros no **Parque Nacional do Iguaçu**, no município de Capanema/PR, a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria Nº 770, de 10 de dezembro de 2019 (SEI 6349200), das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional do Iguaçu**, sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros no **Parque Nacional do Iguaçu**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

1.3 Conforme disposto na [Portaria Nº 770, de 10 de dezembro de 2019](#), entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4 Parque Nacional do Iguaçu, criado em 1939, situa-se na fronteira com a Argentina, abrange áreas dos municípios de Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia, Céu Azul e Capanema. Possui uma área de 185.262,5 hectares. O Parque tem como objetivo assegurar a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, proporcionar pesquisa científica, educação ambiental e turismo ecológico.

2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/servicos-do-icmbio-no-gov.br/autorizacoes/transporte-aquaviario-nas-ucs>.

2.1.1 Pessoa Jurídica em embarcação não miúda de médio porte:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I – modelo Pessoa Jurídica.

II - Formulário de cadastro de embarcações a serem utilizadas no serviço, preenchido e assinado pelo prestador de serviço, conforme modelo Anexo I.

III – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.

IV - Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à Autorização do serviço solicitado, apresentando a última alteração contratual.

V - Termo de Conhecimento de Risco inerente ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II.

VI- Declaração do prestador de serviço afirmando que o piloto por ele contratado encontra-se regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação, conforme Anexo III desta Portaria;

VII - Comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.

2.1.2 Pessoa Jurídica em embarcação miúda:

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I – modelo Pessoa Jurídica.

II - Formulário de cadastro de embarcação a serem utilizadas no serviço (Anexo I).

III- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

IV – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa.

V - Fotocópia do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual;

VI - Termo de Conhecimento de Risco inerentes ao serviço de transporte aquaviário para fins turísticos em área natural aberta do prestador de serviço, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II.

VII - Comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.

IX - Declaração do prestador de serviço afirmando que o piloto por ele contratado encontra-se regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação, conforme Anexo III desta Portaria;

2.2 Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitação de habilitação será de 20 a 31 de outubro de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na da tabela abaixo:

Fase	Datas
Solicitação de Habilitação	16 a 22/11/2023
Resultado da habilitação	Até 27/11/2023
Prazo recursal	Até 04/12/2023
Resposta aos recursos	Até 08/12/2023
Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento	Até 08/12/2023
Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento	Até 14/12/2023
Resultado do Credenciamento	Até 20/12/2023
Emissão das Autorizações	Até 20/12/2023
Publicização dos autorizados	Até 20/12/2023

3.3 O resultado da habilitação estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital, na sede da unidade de conservação. O resultado estará disponível no Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link:

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário (Anexo IV).

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7 No interesse da Concessionária Urbia Cataratas, conforme Contrato de Concessão Nº 001/2022 - *Anexo A: 1.3 "Os demais ativos, em que as INTERVENÇÕES são facultativas, também estarão à disposição da CONCESSIONÁRIA, que poderá dar novo uso, promover melhorias e explorar serviços e atividades caso seja de seu interesse"*, com isto, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.8 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.9 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 Esta Autorização obedecerá a [PORTARIA ICMBIO Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 2012](#), e poderá ocorrer em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do [Mapa de Zoneamento do Rio Iguaçu](#).

5.1.2 Esta Autorização limita-se especificamente ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos em área do Rio Iguaçu, sendo vedado o acesso a Trilha do Silva Jardim e Taquara e demais trilhas no Parque Nacional do Iguaçu.

5.1.3 Não obstante, a partir da publicação de nova portaria que substitua normas e procedimentos para o ordenamento do uso público do determinado território, tal efeito será aplicado a esta Autorização.

5.2 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional do Iguaçu, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.3 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

6.2 O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário no Parque Nacional do Iguaçu, objeto do presente Edital, fica condicionada à realização de 10 dias de serviço sem remuneração por ano na unidade de conservação de algumas das atividades listadas neste item: (sugestão de itens, podendo ocorrer a alteração dos mesmos, desde que em serviços realizados para apoio à gestão da unidade de conservação com interface no serviço prestado)

I - Mutirões de limpeza a cada bimestre/ trimestre/semestre conforme calendário a ser divulgado semestralmente/ anualmente pela unidade de conservação.

II – Manutenção de estruturas de ancoragem e de atracadouro a ser planejado e divulgado pela unidade de conservação.

III – Possibilitar horas embarcadas e espaços na embarcação para os servidores do ICMBio, ou terceiros a serviço do Instituto, se deslocarem, monitorarem ou realizarem vigilância da unidade de conservação;

IV – Ações de Educação Ambiental promovidos pela unidade de conservação.

7.2 A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados.

8.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.2 O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Iguaçu.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2023

JOSÉ ULISSES DOS SANTOS

ANEXO I**MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – Pessoa Jurídica****EMBARCAÇÃO NÃO MIÚDA DE MÉDIO PORTE**

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional do Iguaçu** em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. Dados do prestador de serviço em embarcação não miúda:

A Embarcação é*: () Própria () Arrendada – exigir fotocópia do contrato

Nome do representante legal*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

Telefones*: () _____ ; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

b. Lista de embarcação(ões) responsável(is)*:

Nome da embarcação	Documentação/ Identificação da Embarcação	Tipo/ Marca/ Modelo	Ano	Cor	Classificação	Lotação máxima

c. Lista de prestadores de serviço:

Nome do prestador	Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) n°	Validade

O serviço de transporte aquaviário prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Mergulho autônomo () Banho () Observação de vida silvestre () Mergulho livre () Outras ()
Quais?

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – Pessoa Jurídica

EMBARCAÇÃO MIÚDA

Venho solicitar Autorização para a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional do Iguaçu** em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

1. Dados do prestador de serviço em embarcação miúda:

A Embarcação é*: () Própria () Arrendada – exigir fotocópia do contrato

Nome do representante legal*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? () Não () Sim Qual?

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

b. Lista de embarcação responsável, quando for o caso:

Nome	Documentação/ Identificação da Embarcação	Tipo/ Marca/ Modelo	Ano	Cor	Classificação	Lotação máxima

c. Lista de prestadores de serviço:

Nome do prestador	Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) n°	Validade

O serviço de transporte aquaviário prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) atividade(s):

Mergulho autônomo () Banho () Observação de vida silvestre () Mergulho livre () Rafting ()
Canoagem () Outras () Quais?

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – PRESTADOR DE SERVIÇO

Eu, _____, responsável pela(s) embarcação(ões) com número(s) inscrição:

_____, tipo/ Marca/ Modelo _____, portador de CPF nº _____, e CIR nº _____, com e celular _____,

DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no interior do Parque Nacional do Iguaçu e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo de minha embarcação, isentando o Parque Nacional do Iguaçu e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como:

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao Parque Nacional do Iguaçu e aos seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao Parque Nacional do Iguaçu e aos seus recursos.

CIENTE.

Local, data e Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR

Eu, _____, portador do CPF nº: _____, CIR nº: _____, prestador de serviço e responsável pela(s) embarcação(ões) com inscrição nº _____

_____ (caso seja obrigatória a inscrição), declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do Parque Nacional do Iguaçu e na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridade marítima do Brasil para o desenvolvimento do serviço de transporte aquaviário de passageiros.

Local, data e assinatura

ANEXO IV

MINUTA

AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS

Autorização para Prestação do Serviço de transporte aquaviário de passageiros nº ____/201__

Foz do Iguaçu, de de 20

O ICMBio, por meio do Parque Nacional do Iguaçu, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade, AUTORIZA a execução do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos nas áreas em áreas específicas previstas à visitação do Parque Nacional do Iguaçu.

Esta autorização refere-se à prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no **Parque Nacional do Iguaçu**, em trecho localizado na área abrangida pelas Zonas 2 e 4 do Mapa de Zoneamento do Plano de Uso para o rio Iguaçu, município de Capanema/PR.

Prestador de Serviço (PF ou PJ):

CPF/ CNPJ:

RG:

Endereço:

Município/ UF:

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviços de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.

Nº de identificação do autorizado: /

Validade: DD/MM/AAAA

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço autorizado:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI - comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Iguaçu deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização ao chefe da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. 19 da Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 20__

Chefe do Parque Nacional do Iguaçu /ICMBio

Autorizado

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII - fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados.

8.2 - A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

Outras vedações mais específicas da unidade de conservação, por exemplo, algumas restrições relacionadas à atividade de observação de fauna embarcada, podem ser incluídas nesse tópico do Edital. Lembrando que a especificidade deve estar amparada/correlacionada nas vedações constantes na Portaria. **Excluir após leitura.**

8.3 - O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

9.2 - O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

9.3 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *nome da unidade de conservação*.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

9.6 - Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2023

JOSÉ ULISSESDOS SANTOS
Chefe do Parque Nacional do Iguaçu



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ulisses Dos Santos, Chefe**, em 09/11/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16819538** e o código CRC **5CAE146A**.
